



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/2025

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Montes Claros para o período de 2026 a 2029 e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 02/09/2025, com entrada na Sala das Comissões em 03/09/2025.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Orçamento e Tomada de Contas reuniram-se, em conjunto, para emitir parecer sobre a presente proposição.

Compete à Comissão de Legislação, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto e a Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas manifestar sobre matéria financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo tratar do Plano Plurianual - PPA do Município de Montes Claros para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e o art. 154 da Lei Orgânica do Município.

De acordo com o Parágrafo Único do art. 154 da Lei Orgânica Municipal, “a Lei que instituir o Plano Plurianual de Investimentos estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

Assim, o Plano Plurianual é um instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

São diretrizes básicas de ação do Governo Municipal previstas no PPA 2026-2029: I – dotar a administração pública municipal das condições necessárias a coordenação e o gerenciamento do processo de desenvolvimento local; II – garantir aos alunos da rede pública municipal uma educação de qualidade, especialmente em relação ao ensino fundamental e infantil; III – garantir, à população do município, o direito de acesso aos serviços básicos de saúde; IV – promover a expansão da oferta de infraestrutura e serviços urbanos básicos, como suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

e sociais; V – criar condições para o desenvolvimento de uma política social necessária à da população, principalmente, aquelas que vivem ainda à margem da pobreza; VI – garantir o direito de acesso à moradia e promover a urbanização e a humanização de áreas especiais; VII – promover a educação ambiental e a conscientização quanto a importância da preservação do ambiente e promover ações de proteção, defesa e bem-estar animal; VIII – fomentar e apoiar programas e ações voltados para o desenvolvimento da produção e distribuição dos produtos agropecuários; IX – apoiar e promover as atividades artísticas e culturais; X – incentivar as práticas esportivas e de lazer no município; XI – promover orientações transversais que direcionem os objetivos estratégicos e programas do plano plurianual, validadas por processo de participação social.

Analisando as diretrizes, observa-se algumas novidades estabelecida no PPA 2026-2029 em relação ao anterior, como a previsão de diretriz relacionada a promoção de orientações transversais que direcionem os objetivos estratégicos e programas do plano plurianual, validadas por processo de participação social, além da previsão expressa de ações de proteção, defesa e bem-estar animal.

Segundo o art. 4º da proposição, para fins do disposto nesta Lei, considera-se agenda transversal o conjunto de atributos que orienta políticas públicas integradas, voltadas para públicos específicos ou problemas complexos que necessitam de abordagem multidimensional para serem enfrentados de forma eficaz.

A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos, observando: I – crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente; II – pessoas idosas, conforme o Estatuto do Idoso; III – pessoas com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão; V – igualdade de gênero e raça; VI – sustentabilidade ambiental e enfrentamento das mudanças climáticas, em consonância com a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas – ONU.

A execução, o monitoramento e a avaliação do plano plurianual observarão os seguintes mecanismos: I – elaboração de relatórios periódicos de avaliação a serem enviados à Câmara Municipal; II – realização de audiências públicas anuais para apresentação de resultados e metas; III – utilização de indicadores de desempenho constantes nos anexos desta Lei.

Integram o PPA os seguintes anexos: Anexo I – Identificação dos Programas; II – Anexo II – Demonstrativos dos programas por unidade e subunidade; III – Anexo III – Demonstrativos das ações por unidade, subunidade, funções, subfunções e programas IV – Anexo IV – Estimativa de Receitas.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Importante ressaltar que, cumprindo determinações legais, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e a de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas realizaram Audiência Pública, na Câmara Municipal, no dia 02 de outubro de 2025, para discutir a matéria, oportunizando a participação popular sobre o assunto.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verifica que a matéria trata de assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva e vinculada do Executivo, portanto, não incide em vício de iniciativa e sob os aspectos da constitucionalidade e juridicidade não apresenta vícios de ordem formal e nem material.

No mérito, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas entende que o Plano Plurianual constitui instrumento fundamental de planejamento de políticas públicas, previsto no artigo 165 da Constituição Federal e art. 154 da Lei Orgânica do Município, que estabelece, as diretrizes, objetivos metas da Administração Pública organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade da matéria e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável à aprovação do referido projeto de lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

Presidente em exercício: Ver. Raimundo Pereira da Silva

Relator: Ver. Eduardo Vinícius Soares Ferreira

Suplente/Presidente: Paulo César Landim Miranda